

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 205

28 de Dezembro de 2012

Sumário:

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
- **BANCO DO CONHECIMENTO**
- NOTÍCIAS STJ
- NOTÍCIAS CNJ

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica NOVA

Súmula da Jurisprudência TJERJ

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 6369, de 20 de dezembro de 2012 - Substitui as tabelas 01 a 15 da Lei Estadual nº 3.350/1999, visando à simplificação do recolhimento de custas judiciais e à compatibilização com as alterações da sistemática processual ocorridas a partir do ano de 2000.

Lei Estadual nº 6370, de 20 de dezembro de 2012 - Modifica a redação das tabelas 16 a 25 da Lei Estadual nº. 3.350/1999, visando à simplificação do recolhimento de emolumentos, à normatização das inovações em sede notarial/registral, à compatibilização com a cobrança de emolumentos efetuada nos demais estados da federação, bem como à adequação aos preceitos da Lei Federal nº 10.169/2000.

<u>Emenda Constitucional Estadual nº 54, de 18 de dezembro de 2012</u> - Acrescenta o artigo 360-A à Constituição do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

Voltar ao sumário

BANCO DO CONHECIMENTO

Informamos que foi atualizado no Banco do Conhecimento, em Prazos Processuais, os temas "Suspensão dos Prazos Processuais - Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância - 2012 e Suspensão dos Prazos Processuais - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ - 2012".

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

Voltar ao sumário

NOTÍCIAS STJ

Corte Especial considera tempestivo recurso apresentado fora do prazo por erro em

site de tribunal

A Corte Especial alterou a jurisprudência e considerou tempestivo um recurso apresentado fora de prazo em razão de erro no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. "A jurisprudência deve acompanhar a realidade em que se insere, sendo impensável punir a parte que confiou nos dados fornecidos pelo próprio Judiciário", ponderou o ministro Herman Benjamin, relator do recurso. A decisão foi unânime.

"A divulgação do andamento processual pelos tribunais, por meio da internet, passou a representar a principal fonte de informação dos advogados em relação aos trâmites do feito", destacou Benjamin. "Ainda que não se afirme que o prazo correto é aquele erroneamente disponibilizado pela internet, não é razoável frustrar a boa-fé que deve orientar a relação entre os litigantes e o Judiciário", completou.

Para o ministro, deve-se afastar o rigor excessivo na contagem dos prazos processuais quando o descumprimento decorre de fato que não dependeu da vontade da parte, mas diretamente de erro cometido pelo Judiciário.

No recurso, é discutida a tempestividade de embargos à execução. A sentença, mantida pelo TJSC, entendeu pela intempestividade, pois o mandado de citação foi juntado aos autos em 16/6/2010, de modo que o prazo de 30 dias terminou em 16/7/2010, mas a petição foi protocolada apenas em 20/7/2010.

O autor dos embargos defende que deve ser considerada a data indicada no sistema de acompanhamento processual fornecido pelo próprio Judiciário estadual pela internet, segundo o qual o mandado teria sido juntado aos autos somente em 18/6/2010 (sexta-feira), de modo que o prazo de 30 dias teria se iniciado apenas em 21/6/2010 e terminado exatamente no dia do protocolo da petição de embargos à execução (20/7/2010).

Ao analisar o caso, o ministro Herman Benjamin lembrou que o precedente mais recente da Corte Especial do STJ sobre o tema era de 2007 (EREsp 514.412), em sentido contrário ao reconhecimento da validade do ato, apesar do erro no site oficial, o que, no entender do relator, abre a possibilidade de revisão do posicionamento do Tribunal.

O ministro citou que a Terceira Turma, em 2011, entendeu que "o equívoco ou a omissão nas informações processuais prestadas na página eletrônica dos tribunais configura justa causa a autorizar a prática posterior do ato, sem prejuízo da parte" (REsp 960.280). Em outro recurso, julgado no mesmo ano, a Terceira Turma afirmou que se deve "prestigiar a divulgação de informações e a utilização de recursos tecnológicos em favor da melhor prestação jurisdicional".

Em ambos os casos, a Turma alinhou-se à Lei 11.419/06 (Lei do Processo Eletrônico), que retirou força da tese de que "as informações processuais fornecidas pelos sites oficiais dos Tribunais de Justiça e/ou Tribunais Regionais Federais somente possuem cunho informativo" (REsp 1.186.276).

Com a decisão da Corte Especial, o processo retornará ao TJSC para que verifique os prazos, conforme o novo entendimento do STJ, e sendo o caso, devolva-o à primeira instância para que prossiga no julgamento dos embargos à execução.

Processo:REsp.1324432

Leia mais...

Participação indireta na formação do patrimônio permite divisão de bens de excompanheiro casado

A Terceira Turma validou decisão da Justiça gaúcha que determinou a ex-companheiro a divisão de bens adquiridos durante o relacionamento. A decisão excluiu dessa divisão os bens já destinados antes à esposa, em separação judicial, e reconheceu a participação indireta da ex-companheira na formação do patrimônio.

O relacionamento teve início nos anos 70 e logo deu origem a um filho. Segundo o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, os companheiros mantinham relacionamento amoroso público e constante.

A ministra Nancy Andrighi afirmou que o TJRS concluiu que, apesar da permanência do casamento formal e paralelo com a esposa, era à companheira que o homem vivia emocional e socialmente vinculado. A separação e o divórcio teriam decorrido do relacionamento com a ex-companheira.

A relatora também indicou que o TJRS teve o cuidado de separar devidamente a situação dos companheiros antes da Constituição de 88 – aplicando a Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal e o conceito de sociedade de fato – e depois de sua promulgação e da regulação legal desse tipo de união.

A jurisprudência do STJ se firmou no mesmo sentido, de privilegiar a possibilidade de contribuição indireta na formação do patrimônio do casal.

"As conclusões adotadas pelo tribunal de origem, no sentido de que em sociedades de fato, como a relatada neste processo, pode se evidenciar o esforço comum no aumento patrimonial do casal, por meio de contribuição indireta, evidenciam a perfeita sintonia com o raciocínio adotado pela jurisprudência do STJ, o que torna inviável

o recurso especial", concluiu a ministra.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

Contrato simulado de compra e venda para garantia real de factoring é nulo

Constitui pacto comissório, vedado pelo ordenamento brasileiro, a simulação de pacto de compra e venda com o fim verdadeiro de dar garantia real a operação de *factoring*. Com esse entendimento, a Quarta Turma manteve a anulação do negócio e a execução da obrigação de fazer a transferência do registro, supostamente assumida pelo devedor.

Conforme o ministro Marco Buzzi, os fatos narrados pelo acórdão de segundo grau demonstra "às escâncaras" a configuração do pacto comissório. "Firmaram as partes, na realidade, verdadeiras garantias reais aos ajustes, permitindo que, em caso de inadimplência, fossem os bens transmitidos diretamente ao credor", afirmou.

O relator apontou que os fatos interpretados pelo tribunal local não foram questionados no recurso especial, que discutiu apenas os efeitos legais desses fatos. "Na hipótese, não se está a discutir o alcance de cláusula negocial, mas, sim, a própria retidão e adequação do contrato de promessa de compra e venda ao ordenamento jurídico pátrio, para fins de aferição de seu enquadramento como título extrajudicial passível de execução", explicou.

O credor afirmava que não haveria vedação legal ao negócio contratado, de modo que deveria prevalecer a autonomia de vontade das partes. Porém, o ministro Buzzi apontou que tanto o Código Civil de 1916 quanto o de 2002 vedam o pacto comissório real, tendo-o por absolutamente nulo.

"A figura do pacto comissório traduz-se na proibição de celebração de negócio jurídico que autorize o credor a apropriar-se da coisa dada em garantia, em caso de inadimplência do devedor, sem antes proceder à execução judicial do débito garantido", esclareceu. Segundo o ministro, a proteção se dirige à parte economicamente mais fraca da relação, que concorda com o negócio devido às pressões da vida.

"A pactuação realizada, de forma dissimulada, com o aludido mister é nula de pleno direito, caracterizando norma de ordem pública, cognoscível de ofício pelo magistrado, por revelar manifesta fraude ao ordenamento jurídico", avaliou.

"No caso concreto, os promissários compradores executaram promessas de compra e venda de terrenos urbanos que, firmadas sob a égide do Código Civil de 1916, tinham, incontroversamente, a finalidade de garantir o adimplemento de contrato de faturização", completou o relator.

A decisão manteve a extinção do processo executivo diante da nulidade dos títulos extrajudiciais que o aparelhavam, mas por fundamento diverso do julgado do tribunal local.

Processo: REsp 954903

Leia mais...

Admitida reclamação sobre termo inicial de juros de mora em indenização por dano moral

A ministra Isabel Gallotti admitiu o processamento de reclamação sobre o início da incidência de juros de mora em caso de indenização por dano moral decorrente de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. A reclamação foi apresentada por consumidor contra decisão de turma recursal estadual, que entendeu que os juros devem correr a partir da data em que é fixada a indenização.

Para a ministra, a decisão diverge da Súmula 54 do STJ, que dispõe que "os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".

De acordo com o consumidor, a Credi 21 Participações S/A incluiu seu nome indevidamente em cadastros de proteção ao crédito, após a celebração de contrato com falsário que se passou por ele. Diante disso, ajuizou contra a empresa ação declaratória de inexistência de dívida, com pedido de indenização.

A sentença julgou a ação procedente para declarar inexistente o débito vinculado ao nome do consumidor. Condenou ainda a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil, acrescida de correção monetária desde a data da sentença, e de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação, além de determinar a exclusão definitiva, pela empresa, da inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito.

A Credi 21 interpôs recurso na Sétima Turma de Recursos de Itajaí (SC), pedindo que fosse alterado o início da incidência dos juros moratórios. O colegiado admitiu o recurso e alterou o termo inicial dos juros para a data da sentença.

Para o consumidor, essa decisão diverge da jurisprudência do STJ, em especial da Súmula 54. Por isso, requer que seja reconhecida a divergência e reformada a decisão proferida pela turma recursal, no sentido de ser

fixada, como marco inicial dos juros moratórios, a data de inclusão do seu nome na lista de inadimplentes. O consumidor cita ainda precedentes do STJ, que em casos semelhantes reafirmou o entendimento consolidado na súmula.

Ao analisar o recurso, a ministra Isabel Gallotti observou que o consumidor tem razão quanto à divergência sumular e a decisão da turma recursal. Diante disso, admitiu o processamento da reclamação, que será julgada pela Segunda Seção.

Processo:Rcl.8032 Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário

NOTÍCIAS CNJ

Juizados do RJ atenderam mais de 400 pessoas nos aeroportos

Ao todo, 436 pessoas foram atendidas nos dois aeroportos do Rio de Janeiro/RJ para solucionar problemas ou



buscar informações na hora de viajar para passar o Natal com a família. No período de 18 a 25 deste mês, 213 pessoas procuraram o posto do Judiciário no Aeroporto Internacional Tom Jobim (Galeão) e outros 223 passageiros foram atendidos no Santos Dumont.

Do total de atendimentos nos dois aeroportos, a maioria foi relacionada a pedidos de informações gerais. Também houve muita procura para esclarecer dúvidas sobre os documentos necessários para crianças viajarem, além de reclamações relacionadas a extravio de bagagem, cancelamentos e atrasos de voos. No período, pelo menos 13 problemas foram solucionados por meio de acordo entre o

passageiro e a companhia no Aeroporto Santos Dumont. Além disso, foram distribuídas 21 petições iniciais, que viraram processos judiciais na tentativa de resolver os impasses. Já no Galeão, foram realizados 38 acordos e distribuídas 12 petições iniciais.

Além dos aeroportos do Rio de Janeiro, também há juizados especiais em São Paulo (Congonhas e Guarulhos), no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, de Brasília/DF, e no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Cuiabá/MT. Nessas unidades de Justiça é possível resolver, de imediato, e por meio de conciliação, problemas relacionados a atrasos e cancelamentos de voos, violação e furto de bagagem, *overbooking*, entre outros. Tais postos foram instalados a partir de julho de 2010, depois da publicação do Provimento n. 11 da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ.

Leia mais...

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Voltar ao sumário



Leia também a **Revista** Jurídica, ← № 4

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão — SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais — DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação do
Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do
Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia
também
a revista
Interação,
Edição 45



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente